

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

#### PORTARIA Nº 002/2020 - SUBPLAN

*Estabelece orientações para a elaboração, execução e monitoramento de projetos e planos setoriais de ação, relativos ao exercício de 2020-2022.*

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 1º, § 2º, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, no artigo 18, da Resolução PGJ nº 1.823/2020, e

considerando a aprovação do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Paraná para o período de 2019 - 2029, que definiu a missão, os valores e a visão, consubstanciados no mapa estratégico;

considerando a importância do envolvimento de todos os órgãos e unidades para a consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

considerando a necessidade de implementar política de resultados que viabilize o cumprimento da missão constitucional da Instituição, bem como a conveniência de se estabelecer cronogramas, instrumentos e procedimentos relacionados ao planejamento estratégico aprovado,

**RESOLVE** estabelecer orientações para o desdobramento do planejamento estratégico institucional durante o triênio 2020 - 2022, nos seguintes termos:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O desdobramento do planejamento estratégico será formalizado mediante adesão

dos órgãos e unidades institucionais às diretrizes e ações previstas no plano estratégico através de planos setoriais de ação e de projetos.

## **CAPÍTULO II**

### **PLANO SETORIAL DE AÇÃO**

**Art. 2º** O plano setorial de ação de determinado órgão ou unidade institucional será inserido em sistema informatizado próprio, contemplando as ações a serem desenvolvidas no prazo de três anos, nos âmbitos local, regional e estadual.

**Art. 3º** Para subsidiar a elaboração, execução e monitoramento dos planos setoriais de ação serão disponibilizadas informações e indicadores que viabilizem a construção de diagnósticos, a quantificação e qualificação das ações desenvolvidas e a aferição dos resultados obtidos e esforços institucionais despendidos.

**Art. 4º** Poderá ser solicitado assessoramento técnico dos Centros de Apoio, da Coordenadoria da Política Estadual de Atendimento ao Público, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional e da SUBPLAN para detalhamento das ações propostas que requeiram mais subsídios em função da especificidade da matéria e dos procedimentos a serem adotados.

**Art. 5º** Os planos setoriais de ação poderão ser alterados a qualquer tempo, observadas as mesmas regras de sua elaboração inicial, com comunicação à SUBPLAN.

## **CAPÍTULO III**

### **PROJETO**

**Art. 6º** Considera-se projeto o conjunto de atividades não rotineiras, com início e fim definidos, de âmbito local, regional ou estadual, a ser implementado em um ou mais órgãos ou unidades, elaborado a partir de diagnóstico prévio, alinhado com os objetivos estratégicos institucionais, devendo resultar em produto ou serviço.

**Art. 7º** A gestão do projeto será apoiada por sistema informatizado próprio de acompanhamento e monitoramento, tendo por objetivo auxiliar na elaboração de propostas e

orientar a condução de todas as etapas do trabalho, com vistas a alcançar os resultados almejados.

**Art. 8º** O sistema informatizado de acompanhamento e monitoramento de projetos deverá conter:

I - título do projeto;

II - órgão ou unidade institucional proponente;

III - coordenador responsável pelo gerenciamento do projeto;

IV - objetivos do projeto, com justificativa e propósitos a serem alcançados;

V - etapas sequenciais estabelecidas;

VI - atividades a serem desenvolvidas em cada etapa do projeto;

VII - responsáveis pelas atividades previstas;

VIII - prazo de início e final das etapas e atividades;

IX - produtos finais esperados;

X - intervenientes, responsáveis pelos recursos de pessoal, materiais, financeiros, técnicos e de capacitação para a execução das atividades.

**Art. 9º** O projeto será apresentado através de Termo de Abertura de Projeto - TAP, acompanhado dos documentos complementares, e encaminhado à SUBPLAN para análise, assessoramento técnico e aprovação.

**§ 1º** Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação de órgãos e unidades institucionais com atribuições especializadas na matéria tratada.

**§ 2º** Aos intervenientes será solicitada manifestação quanto à possibilidade de atendimento das demandas que lhes forem atribuídas, observando local, recursos e prazos propostos.

**§ 3º** Os ajustes eventualmente necessários, apontados por órgãos e unidades institucionais consultados, serão encaminhados para apreciação do proponente do projeto, para ciência e manifestação.

**§ 4º** Se necessária a revisão do projeto, caberá ao Departamento de Planejamento e Gestão - DPG/SUBPLAN elaborar parecer técnico indicando os aspectos a serem alterados,

aprimorados e/ou melhor detalhados.

**Art. 10.** Serão utilizados como critérios de análise do projeto:

I - o alinhamento aos objetivos estratégicos estabelecidos no planejamento estratégico do MPPR;

II - os resultados finais a serem obtidos e os esforços institucionais a serem desenvolvidos para a consecução dos objetivos do projeto;

III - os recursos envolvidos, consistentes nos meios materiais, humanos, financeiros, tecnológicos e outros utilizados para desenvolvimento do projeto;

IV - a possibilidade de disseminação e de implementação em outros órgãos e unidades institucionais.

**Art. 11.** São atribuições do coordenador do projeto:

I - mobilizar, desenvolver e coordenar a equipe do projeto;

II - manter contato permanente com os demais intervenientes no projeto, visando providenciar os recursos necessários;

III - manter atualizados os dados e informações necessários ao acompanhamento e monitoramento de projeto à medida que avance a sua execução, comunicando a ocorrência de imprevistos, dificuldades ou alterações necessárias, acompanhadas de suas justificativas;

IV - avaliar, em conjunto com o DPG/SUBPLAN, cada etapa da execução e os resultados obtidos, implementando os ajustes eventualmente necessários.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Nos casos de alteração no órgão ou unidade institucional ou de mudança de sua titularidade, devem ser mantidas as ações previstas nos planos setoriais e nos projetos em andamento, de modo a não comprometer os resultados pretendidos.

**Parágrafo único.** A eventual interrupção da execução de ações planejadas deve ser comunicada à SUBPLAN.

**Art. 13.** Será encaminhada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para efeito de anotação em ficha funcional, relação dos Promotores de Justiça que apresentaram projetos e planos setoriais ou regionais de ação e respectivos relatórios de avaliação de resultados.

**Art. 14.** Os prazos para apresentação dos planos setoriais de ação e dos projetos serão estabelecidos em ato posterior.

**Art. 15.** Quando pertinentes às diretrizes e ações incorporadas aos planos setoriais e projetos, os órgãos e unidades institucionais deverão assinalar o vínculo ao planejamento estratégico, por ocasião dos registros no PROMP e no e-PROMP.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela SUBPLAN.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Marcos Bittencourt Fowler

**Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional**